



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Projeto de Lei nº 1.087/2020 “Dispõe sobre viagens oficiais, e, a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MG, faz saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 45º da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição das Pedras/MG, foi aprovada pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, a concessão de diárias a vereadores e agentes públicos, para o custeio de despesas de viagens fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

I – Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando tratar de assuntos de interesses do Legislativo;

II - Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento, aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de agente público, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar a Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Câmaras Municipais de outros Municípios, e a outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG;

V - Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara, mediante prévia designação da Mesa Diretora;

VI – Para representar o Legislativo Municipal, no exterior, mediante prévia designação pelo Presidente da Mesa Diretora, ou, por ocupante de cargo com atribuições similares.

VII – Para realizar outras tarefas correlatas ao Legislativo como cotações de preços, Pagamentos a fornecedores, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificado, atestados de visita ou qualquer outro documentos que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º. A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

CAPÍTULO II
Da Concessão das Diárias

Art. 3º. Os vereadores e agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

§ 1º. Considera-se agente público, para efeitos dessa Lei, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Câmara Municipal.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício;

§ 3º - A diária integral estabelecida por esta lei somente será devida quando o deslocamento se der para localidades distantes a mais de 100 km (cento quilômetros), da sede do município, e houver necessidade de pernoite;

§ 4º - Para os deslocamentos da sede do município em viagens abaixo de 100 km, e, com retorno no mesmo dia, a diária será devida conforme valor da tabela no anexo I;

§ 5º - Ocorrendo viagens de roteiros diferentes no mesmo dia, não serão computadas mais de uma diária, optando pela de maior valor.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. As despesas de viagens serão feitas por meio de dotações do orçamento vigente, individualizando as relativas ao pagamento de diárias das demais.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Parágrafo Único. Nos casos em que Presidente da Mesa Diretora – ou a quem for delegada a atribuição – for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice – Presidente da Mesa Diretora, a competência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. O ato concessivo de diárias se rá especificado para cada caso e indicará o nome do agente público ou do parlamentar, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III Do Valor das Diárias

Art. 7º. As diárias, até o limite de cinco, serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite às diárias excedentes serão autorizadas antecipadamente mediante justificativa fundamentada do interessado, mediante autorização exarada pela Comissão de Finanças, Legislação, Redação e Justiça.

§ 2º - Nos casos de urgência as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Câmara.

Art. 8º. O valor das diárias de viagem a serem concedidas pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras será definido no anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único - Sempre que os Servidores e Vereadores viajarem juntos, será devida a diária correspondente a de maior valor.

Art. 9º. Quando o vereador ou agente público se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de nota fiscal ou recibo assinado, será devida uma diária integral.

Art. 10º. Quando o afastamento não exigir pernoite, e, ultrapassar seis (06) horas fora da sede, o agente público ou vereador fará jus somente à metade do valor da diária.

Art. 11º. Em caso de viagem ao exterior, o limite fixado pelo artigo 8º desta Lei deverá ser convertido em moeda estrangeira.

CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Art. 12º. Salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até dois dias úteis antes da data da saída para a viagem, por meio de utilização do formulário conforme o anexo II desta Lei, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG.

Paragrafo Único. A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora – ou a quem for delegada a atribuição, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é do interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V **Do Uso das Diárias**

Art. 13º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada na sede.

§1º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição.

§2º. O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte urbano.

Art. 14º. As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – Deslocamento de vereador ou agente público com duração inferior a seis (06) horas, contudo, fará jus à indenização de despesa com alimentação, se apresentar Nota Fiscal.

II – Quando o deslocamento se der para localidade onde resida o vereador ou agente público;

III – Cumulativa com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;

IV – Se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo;

V - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras despesas equivalentes.

Art. 15º. Não será devido o pagamento de diária ao agente público ou agente político quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Art. 16º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Paragrafo Único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

Art. 17º. É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Legislativo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI **Do Pagamento das Diárias**

Art. 18º. O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19º. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I- Formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitado, conforme anexo II da presente Lei, de modo que demonstre nexos entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

II- Indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;

III- Deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

IV- Nota ou comprovante de empenho ou subempenho da despesa com respectiva quitação do beneficiário.

Paragrafo Único – Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedidas e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

CAPÍTULO VII



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Da Prestação de Contas

Art. 20°. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário conforme o anexo III, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da presente Lei.

Parágrafo Único – Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral das diárias indevidas em folha de pagamento, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Art. 21°. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora, ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo 1º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Parágrafo 2º - O Presidente da Mesa Diretora poderá delegar ao responsável pelo Controle Interno as atribuições de fiscalização e pagamento, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 22°. As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema informatizado de controle interno da Câmara Municipal.

Art. 23°. Incumbe ao responsável pelo controle interno da Câmara Municipal o dever de preencher no sistema as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total dispendido com diárias, a data inicial e final do afastamento, bem como informar se os beneficiários prestaram contas do afastamento.

Art. 24°. Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatório a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, no portal da transparência, seja no Site Oficial da Câmara, seja no Site Oficial do Município, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011c/c artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – O relatório mencionado no caput deverá conter, no mínimo, o nome completo do beneficiário, o período do afastamento, a justificativa do afastamento, e o valor dispendido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Roscar



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

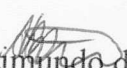
Art. 25°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes, e suplementadas se necessário.

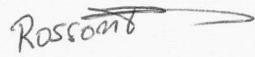
Art. 26°. O Presidente da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

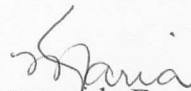
Art. 27°. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto Legislativo, cabendo também a este ato, a atualização dos valores das diárias constante no anexo I desta Lei.

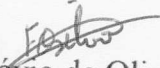
Art. 28°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 18 de Agosto de 2020.


Antero Raimundo de Faria
Presidente

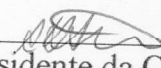

Romeu Sebastião dos Santos
Vice-Presidente


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª Secretária


Flávio de Oliveira Silva
2º Secretário

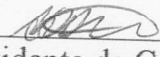
APROVADO

Em primeira discussão em 04/08/2020.


Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

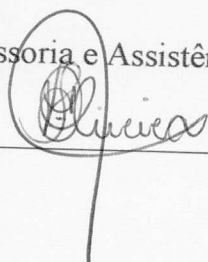
Em segunda discussão em 18/08/2020.


Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que nesta data: 19/08/2020, o Projeto de Lei nº 1.087/2020, aprovado em duas sessões ordinárias, foi publicado em lugar de costume pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG.

Eu, Fernanda Maria Oliveira, Assessoria e Assistência Geral da CM, o assino e dou fé.
Sala das Sessões, aos 19/08/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Anexo I

VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM		
MUNICÍPIO DE DESTINO	VEREADORES	SERVIDORES
CAPITAIS	R\$ 550,00	R\$ 300,00
BRASÍLIA	R\$ 800,00	R\$ 600,00
Municípios acima de 250 km	R\$ 370,00	R\$ 170,00
Municípios de 150 a 250 km	R\$ 350,00	R\$ 120,00
Municípios de 100 a 150 km	R\$ 150,00	R\$ 100,00
Municípios abaixo de 100 km	R\$ 60,00	R\$ 30,00

Maria

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com**Anexo II – Da Lei nº/2020:**

Câmara Municipal de Conceição das Pedras	Autorização de Viagem	Exercício: Data: / /
--	-----------------------	---------------------------------------

Dados do Beneficiário	
Nome:	
Cargo/Função:	CPF:
Classificação Orçamentária:	

Assinatura do beneficiário: _____ Em: / /
(Por extenso)

Viagem Prevista
Período:
Meio de transporte:
Localidade:

Objetivo da Viagem

Aprovação Presidente da Câmara:
Em: / /

Previsão de despesas		
	Valor solicitado	Valor Aprovado
Diária	R\$	
Combustíveis	R\$	
Reparos de veículos	R\$	
Passagem	R\$	
Outros	R\$	
Total	R\$	

Ratificação de Existência de Recursos Orçamentários:
Em: / /

Stefania